

**APROVADO**

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 27 / 10 / 22

1º Secretário

**Ofício Nº 318/2022/GP**

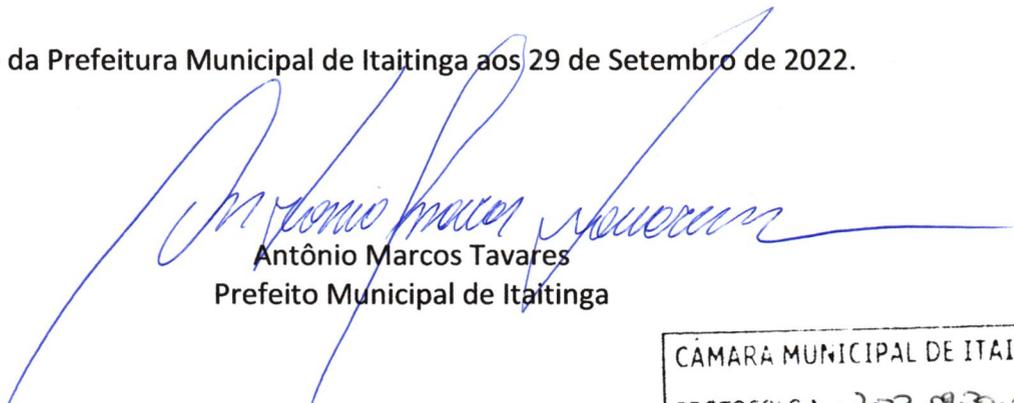
**Itaitinga, 29 de Setembro de 2022.**

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ CLENILDO NUNES DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga  
Nesta

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa a Projeto de Lei que “Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Itaitinga para o exercício financeiro de 2023, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Ceará e Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Certos de contar com a aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, renovamos, neste ensejo, votos de elevada estima e distinto apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga aos 29 de Setembro de 2022.



Antônio Marcos Tavares  
Prefeito Municipal de Itaitinga

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA	
PROTÓCOLO Nº:	2022.09.30.0001
30 SET 2022	
Rubrica Set. Nº:	
Matricula:	Hora:



### MENSAGEM Nº 051/2022

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ CLENILDO NUNES DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga  
Nesta

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a mais elevada honra de encaminhar, para apreciação dessa egrégia Casa, onde labutam legítimos representantes da população itaitinguense, o Projeto de Lei que institui a Lei Orçamentária Anual de Itaitinga para o Exercício Financeiro de 2023, elaborado em consonância com as prioridades, objetivos e metas contemplados nos programas de governo contidos no Plano Plurianual 2022-2025 para o Município de Itaitinga e Lei de nº. 823, de 24 de Junho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, foi elaborado com base nas diretrizes aprovadas na Lei de nº. 823, de 24 de Junho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias assegurando assim os recursos necessários para o desenvolvimento social e econômico do Município.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício estima a Receita e Fixa a Despesa no montante de R\$ 201.774.069,40 (duzentos e um milhões setecentos e setenta e quatro mil sessenta e nove reais e quarenta centavos), sendo as Receitas e Despesas dispostas da seguinte forma seguindo as prioridades de governo elencadas para execução no exercício financeiro de 2023.

- Receita diretamente arrecadada pelo Município, composta pelas receitas de Impostos, Taxas, de Contribuições, Patrimonial, de Serviços, Outras Receitas Correntes e Alienação de Bens;
- Receitas de Transferências Constitucionais, composta do FPM, ITR, IPI Exportação, ICMS, e IPVA, de outras Transferências Legais, compreendendo o Fundo Especial do Petróleo – FEP, os Royalties, as Desonerações das Exportações - Lei Complementar n°. 87/96, a Cota Parte da Cide e as demais Transferências Financeiras;
- Transferências Legais oriundas do Sistema Único de Saúde – SUS, estimadas com base em critérios populacionais e médias dos exercícios anteriores, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com base em censo escolar e média dos exercícios anteriores, e o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
- Transferências do Fundeb, de acordo com a Lei n°. 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- Transferências de Convênios, oriundos dos Orçamentos do Estado e da União, estimadas com base em emendas de bancadas e parlamentares e de transferências voluntárias para realização de projetos em parceria com o Município;
- Despesas Correntes que se destinam a custear os objetivos definidos nos programas e ações orçamentárias, com vistas a satisfazer finalidades públicas através da manutenção da máquina administrativa pra prestação dos serviços essenciais a população, inclusive na aplicação em despesas com pessoal e encargos sociais e pagamentos de juros e encargos da dívida.
- Despesas de Capital que se destinam a custear os objetivos definidos nos programas e ações orçamentárias na implementação de melhorias, construção e ampliação dos equipamentos públicos, na expansão da infraestrutura urbana e assegurando a amortização da dívida do município, podendo assim oferecer melhores condições de vida a população.

- Reserva de Contingência tem como finalidade de atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

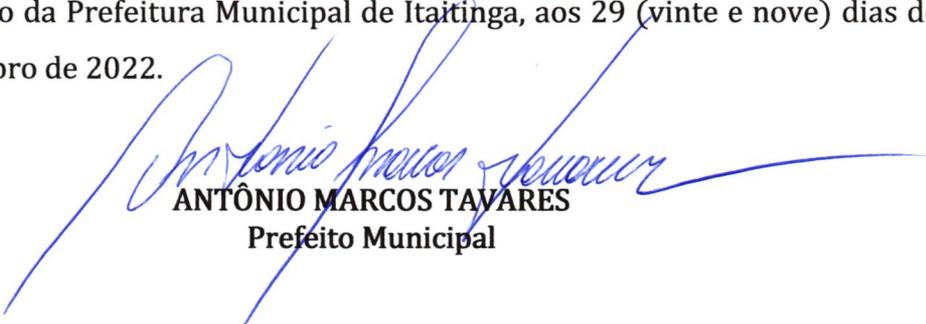
As restrições legais ao planejamento orçamentário das áreas de Saúde e Educação foram cumpridas integralmente, inclusive com a superação dos percentuais fixados. Em linhas gerais, a proposta orçamentária contempla o desenvolvimento das prioridades de governo para o próximo exercício financeiro, dispostos no tocante a estimativa das receitas e fixação das despesas na seguinte forma:

<b>FINANCIAMENTO E APLICAÇÃO DA LOA 2022</b>			
<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>		<b>APLICAÇÃO DO RECURSOS</b>	
<b>Receitas Correntes</b>		<b>Despesas Correntes</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 26.207.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 105.141.850,00
Contribuições	R\$ 8.765.000,00	Juros e Encargos da Dívida	R\$ 301.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 6.352.050,00	Outras Despesas Correntes	R\$ 71.614.519,40
Transferências Correntes	R\$ 156.660.959,40		
Outras Receitas Correntes	R\$ 674.000,00	<b>Despesas de Capital</b>	
<b>Receitas de Correntes - Intra</b>		Investimentos	R\$ 20.869.700,00
Contribuições	R\$ 8.984.000,00	Inversões Financeiras	R\$ 415.000,00
<b>Dedução de Receita</b>		Amortização da Dívida	R\$ 1.532.000,00
Receita Corrente Retif. - Fundeb	-R\$ 12.638.940,00	<b>DESPESA CORRENTES</b>	<b>R\$ 177.057.369,40</b>
<b>Receitas de Capital</b>		<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 22.816.700,00</b>
Transferências de Capital	R\$ 6.770.000,00	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 1.900.000,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 195.004.069,40</b>		
<b>RECEITAS CAPITAL</b>	<b>R\$ 6.770.000,00</b>		

Na certeza de que essa Casa priorizará a apreciação dessa importante matéria, e certa de que os ilustres Parlamentares compreenderão a importância do Projeto de Lei em questão, estimo que seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, em razão da

contribuição que estarão proporcionando aos munícipes de Itaitinga, com a aprovação do presente Projeto.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2022.



**ANTÔNIO MARCOS TAVARES**  
Prefeito Municipal

**Ofício N° 318/2022/GP**

**Itaitinga, 29 de Setembro de 2022.**

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ CLENILDO NUNES DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga  
Nesta

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa a Projeto de Lei que “Dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa do Município de Itaitinga para o exercício financeiro de 2023, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Ceará e Lei Orgânica do Município, Lei Federal n° 4.320/64 e a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000.

Certos de contar com a aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, renovamos, neste ensejo, votos de elevada estima e distinto apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga aos 29 de Setembro de 2022.

Antônio Marcos Tavares



Prefeito Municipal de Itaitinga

• • • • •  
📍 Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Itaitinga - Ce  
☎ (85) 3377-1361

✉ prefeitura@itaitinga.ce.gov.br  
🌐 www.itaitinga.ce.gov.br

# PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

## 2023

SETEMBRO 2022

## MENSAGEM Nº 051/2022

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ CLENILDO NUNES DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga  
Nesta

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a mais elevada honra de encaminhar, para apreciação dessa egrégia Casa, onde labutam legítimos representantes da população itaitinguense, o Projeto de Lei que institui a Lei Orçamentária Anual de Itaitinga para o Exercício Financeiro de 2023, elaborado em consonância com as prioridades, objetivos e metas contemplados nos programas de governo contidos no Plano Plurianual 2022-2025 para o Município de Itaitinga e Lei de nº. 823, de 24 de Junho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, foi elaborado com base nas diretrizes aprovadas na Lei de nº. 823, de 24 de Junho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias assegurando assim os recursos necessários para o desenvolvimento social e econômico do Município.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o próximo exercício estima a Receita e Fixa a Despesa no montante de R\$ 201.774.069,40 (duzentos e um milhões setecentos e setenta e quatro mil sessenta e nove reais e quarenta centavos), sendo as Receitas e Despesas dispostas da seguinte forma seguindo as prioridades de governo elencadas para execução no exercício financeiro de 2023.

- Receita diretamente arrecadada pelo Município, composta pelas receitas de Impostos, Taxas, de Contribuições, Patrimonial, de Serviços, Outras Receitas Correntes e Alienação de Bens;

- Receitas de Transferências Constitucionais, composta do FPM, ITR, IPI Exportação, ICMS, e IPVA, de outras Transferências Legais, compreendendo o Fundo Especial do Petróleo – FEP, os Royalties, as Desonerações das Exportações - Lei Complementar nº. 87/96, a Cota Parte da Cide e as demais Transferências Financeiras;
- Transferências Legais oriundas do Sistema Único de Saúde – SUS, estimadas com base em critérios populacionais e médias dos exercícios anteriores, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com base em censo escolar e média dos exercícios anteriores, e o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;
- Transferências do Fundeb, de acordo com a Lei nº. 14.113 de 25 de Dezembro de 2020, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- Transferências de Convênios, oriundos dos Orçamentos do Estado e da União, estimadas com base em emendas de bancadas e parlamentares e de transferências voluntárias para realização de projetos em parceria com o Município;
- Despesas Correntes que se destinam a custear os objetivos definidos nos programas e ações orçamentárias, com vistas a satisfazer finalidades públicas através da manutenção da máquina administrativa pra prestação dos serviços essenciais a população, inclusive na aplicação em despesas com pessoal e encargos sociais e pagamentos de juros e encargos da dívida.
- Despesas de Capital que se destinam a custear os objetivos definidos nos programas e ações orçamentárias na implementação de melhorias, construção e ampliação dos equipamentos públicos, na expansão da infraestrutura urbana e assegurando a amortização da dívida do município, podendo assim oferecer melhores condições de vida a população.
- Reserva de Contingência tem como finalidade de atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

As restrições legais ao planejamento orçamentário das áreas de Saúde e Educação foram cumpridas integralmente, inclusive com a superação dos percentuais fixados. Em linhas gerais, a proposta orçamentária contempla o desenvolvimento das prioridades de governo para o próximo exercício financeiro, dispostos no tocante a estimativa das receitas e fixação das despesas na seguinte forma:

<b>FINANCIAMENTO E APLICAÇÃO DA LOA 2022</b>			
<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>		<b>APLICAÇÃO DO RECURSOS</b>	
<b>Receitas Correntes</b>		<b>Despesas Correntes</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 26.207.000,00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 105.141.850,00
Contribuições	R\$ 8.765.000,00	Juros e Encargos da Dívida	R\$ 301.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 6.352.050,00	Outras Despesas Correntes	R\$ 71.614.519,40
Transferências Correntes	R\$ 156.660.959,40	<b>Despesas de Capital</b>	
Outras Receitas Correntes	R\$ 674.000,00	Investimentos	R\$ 20.869.700,00
<b>Receitas de Correntes – Intra</b>		Inversões Financeiras	R\$ 415.000,00
Contribuições	R\$ 8.984.000,00	Amortização da Dívida	R\$ 1.532.000,00
<b>Dedução de Receita</b>		<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 177.057.369,40</b>
Receita Corrente Retif. – Fundeb	-R\$ 12.638.940,00	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 22.816.700,00</b>
<b>Receitas de Capital</b>		<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>R\$ 1.900.000,00</b>
Transferências de Capital	R\$ 6.770.000,00		
<b>RECEITAS CAPITAL</b>	<b>R\$ 6.770.000,00</b>		

Na certeza de que essa Casa priorizará a apreciação dessa importante matéria, e certa de que os ilustres Parlamentares compreenderão a importância do Projeto de Lei em questão, estimo que seja apreciado e votado, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando aos munícipes de Itaitinga, com a aprovação do presente Projeto.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2022.

**ANTÔNIO MARCOS TAVARES**  
Prefeito Municipal

**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA**

**ANTÔNIO MARCOS TAVARES**  
PREFEITO

**ANA CATARINA GURGEL SILVA**  
GABINETE DO PREFEITO

**FERNANDES**

**ANA KELLE DE SOUSA LIMA** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EVERARDO DE SOUSA FERREIRA** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PEDRO JUNIOR NUNES DA SILVA** SECRETARIA DE FINANÇAS

**PEDRO JUNIOR NUNES DA SILVA** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**MARIA GORETTI MARTINS FROTA** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**DULCE VIANA MACHADO** SECRETARIA DE SAÚDE

**ERIVANDA NOGUEIRA DE SOUSA** SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

**JOSÉ INÁCIO SILVA PARENTE** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**DELADIER FEITOSA MARIZ** SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA,

TRÂNSITO, DEFESA CIVIL E DIVISÃO DE VIGILÂNCIA PÚBLICA

**ALVARO RODOLF FORTE MARTINS** SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL **ARILO DOS SANTOS VERAS**

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA **ANTONIO VERASILSON MATIAS DA SILVA**

FUNDÔ MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL **FRANCISCO DEMETRIUS DE SOUSA**

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE **JASIEL SIQUEIRA NUNES**

SECRETARIA DE CONTROLADORIA E OUVIDORIA **ÉRITRON PRUDENCIO PIRES GOMES**

**EQUIPE TÉCNICA**

HELDER MEDEIROS DE ALENCAR ARARIPE NETO

MARIANO RODRIGUES DE HOLANDA

JURANDIR LESSA BEZERRA

JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA

HEDILBERTO ARAÚJO MAIA

**ELABORAÇÃO**

**CASPE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E EMPRESARIAL S/S**

**PROJETO DE LEI Nº 051/2022**

**Dispõe sobre a estimativa da receita e  
fixação da despesa do Município de**

## **Itaitinga para o exercício financeiro de 2023.**

O Senhor **Antônio Marcos Tavares, Prefeito Municipal de Itaitinga-Ce**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e deliberação do poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023, que trata sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para a devida análise e aprovação:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaitinga para o exercício financeiro de 2023, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, no Plano Plurianual 2022-2025 com as atualizações das projeções e compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição Federal o montante de R\$ 201.774.069,40 (duzentos e um milhões setecentos e setenta e quatro mil sessenta e nove reais e quarenta centavos) e fixa a despesa em igual valor:

**I** – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos da administração direta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração direta, bem como os fundos especiais instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência totalizando o montante de R\$ 201.774.069,40 (duzentos e um milhões setecentos e setenta e quatro mil sessenta e

nove reais e quarenta centavos), sendo especificada, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

<b>FONTES DE RECURSOS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>198.659.009,40</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	26.207.000,00
Receita de Contribuições	8.765.000,00
Receita Patrimonial	6.352.000,00
Transferências Correntes	156.660.959,40
Outras Receitas Correntes	674.000,00
<b>Receitas de Correntes - Intra</b>	<b>8.984.000,00</b>
Contribuições	8.984.000,00
<b>Dedução de Receitas</b>	<b>-12.638.940,00</b>
Transferências Correntes – Retif. – FUNDEB	-12.638.940,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>6.770.000,00</b>
Transferências de Capital	6.770.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>201.774.069,40</b>

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 3º** A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, desdobrados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no montante de R\$ 201.774.069,40 (duzentos e um milhões setecentos e setenta e quatro mil sessenta e nove reais e quarenta centavos) distribuídos entre os órgãos orçamentários sendo especificada, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento:

**I** - Orçamento Fiscal: R\$139.481.249,40 (cento e trinta e nove milhões quatrocentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) e;

**II** - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 62.292.820,00 (sessenta e dois milhões duzentos e noventa e dois mil oitocentos e vinte reais).

**Art. 4º** A despesa autorizada, apresentada por órgão e unidade orçamentária no desdobramento abaixo será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a

créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa e categoria econômica até o menor nível de classificação.

<b>ORGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
Câmara Municipal de Itaitinga	7.460.000,00
Gabinete do Prefeito	3.030.600,00
Procuradora Geral do Município	922.000,00
Secretaria de Administração	2.461.250,00
Secretaria de Finanças	4.403.200,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	912.000,00
Secretaria de Infraestrutura	19.339.700,00
Secretaria de Cultura e Turismo	2.480.539,40
Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil	2.282.000,00
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca	3.327.200,00
Secretaria de Esporte e Juventude	1.740.000,00
Secretaria de Educação	84.042.760,00
Secretaria de Saúde	37.388.400,00
Secretaria do Trabalho e Ação Social	5.975.420,00
Fundo Municipal de Previdência Social	18.929.000,00
Secretaria de Controladoria e Ouvidoria Geral de Município	759.000,00
Secretaria Municipal Seg. Pública Trânsito Defesa Civil Div. Vig. Pública	6.321.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>201.774.069,40</b>

### Seção III

#### Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 5º** Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até os limites de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, na forma autorizada por esta lei, tendo em vista as redações do artigo 29 da Lei Municipal nº 738, de 25 de junho de 2021 mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**I** – Utilizando-se a fonte de recursos prevista no inciso I do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominado superávit financeiro, até o limite da diferença entre ativo e passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no Exercício de 2022.

**II** – Utilizando-se da fonte de recurso excesso de arrecadação representando pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, considerando-se sempre a fonte de recurso que está apresentada o excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º e 4º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de Maio de 2000.

**III** – Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) da despesa autorizada para o Poder Executivo.

**IV** – Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos, respeitando as condições estabelecidas nas Resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

**Parágrafo Primeiro:** Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado pelo Chefe do Poder executivo a abrir créditos adicionais suplementares para remanejamento de dotações orçamentárias, exclusivamente no âmbito das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, unicamente utilizando-se a fonte de recurso descrita no artigo 43º, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor do Orçamento do Poder Legislativo.

**Parágrafo Segundo:** O limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, não se confunde com o limite estabelecido no inciso III do caput deste artigo, o qual se refere apenas ao Poder Executivo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 6º** Em cumprimento aos dispositivos contidos nos artigos 32 e 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, fica autorizada a contratação de operações de crédito, limitada ao montante das despesas de capital previstas nesta lei.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, ao realizar operações de créditos, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetivação de realização de receitas, visando garantir as metas de resultados primário e nominal, conforme definidos nos anexos de metas fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

**Art. 8º** Constituem e fazem parte desta Lei, os anexos exigidos pela Lei nº 4.320/64 integrantes a seguir:

- I – Demonstrativo Das Receitas Por Fonte e Despesas Por Órgãos;
- ii – Demonstrativo Das Receitas por Fonte e Despesas por Unidades Orçamentárias;
- III – Receitas por Fontes e Despesas por Funções;
- IV – Demonstrativo da Receita E Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- V – Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas;
- VI – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- VII – Detalhamento da Despesa;
- VIII – Programa de Trabalho – Anexo 6 Da Lei 4.320/64;
- IX – Detalhamento da Despesa por Órgãos E Funções;
- X – Demonstrativo da Legislação da Receita Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- XI – Relação de Projetos, Atividades e Operações Especiais;
- XII – Despesa Fixada Das Fontes de Recurso por Órgão e Unidade;
- XIII – Receita e Despesa por Fonte de Recursos;
- XIV – Receita e Despesa por Fontes de Recursos Sintético

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo fixará nesta lei, Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, por elemento de despesa e fonte de recursos das atividades, projetos e operações especiais, podendo incluir e alterar as fontes de recursos no QDD, conforme autoriza o artigo 5º desta lei.

**Art. 10º** Ficará definido nesta lei o repasse ao Poder Legislativo Municipal fixados em suas dotações orçamentárias conforme os termos do artigo 29-A da Constituição Federal com as alterações da Emenda Constitucional nº 58/2009.

**Art. 11º** Ficam incluídas e ou alterados automaticamente no Plano Plurianual, os programas, ações, projetos e atividades constantes da presente Lei, bem como alterações nos seus respectivos valores e metas por ocasião das prioridades da administração por conta do comportamento das receitas arrecadadas e atualização das projeções.

**Art. 12º** O Prefeito Municipal, até 30 dias após a publicação desta lei, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias do Poder Executivo, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 13º** O Poder Executivo divulgará no sítio oficial do Município a Lei Orçamentária Anual para fins de transparência à sociedade civil.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Setembro de 2022.

**Antônio Marcos Tavares**  
Prefeito Municipal

## APRESENTAÇÃO

A Lei Orçamentária Anual – LOA é um instrumento de planejamento governamental em que constam as despesas da administração pública para um exercício financeiro, em equilíbrio com a arrecadação das receitas previstas. É a Lei na qual o Governo Municipal de Itaitinga reúne todas as receitas previstas e os programas que de fato vão consumir as mesmas tendo como prioridade as ações contempladas no Plano Plurianual 2022-2025.

Na Lei Orçamentária Anual – LOA é composta pelos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Poder Executivo, de suas Secretarias, de seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta e do Poder Legislativo.

A Lei Orçamentária de Itaitinga, também chamada de Lei dos Meios, contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios orçamentários da legalidade, unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio e publicidade.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual tem os seguintes objetivos:

- Buscar a eficiência do gasto público, a eficácia e efetividade da ação governamental;
- Definir com clareza as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, conferindo transparência aos objetivos e ações de governo, em parceria com a sociedade civil organizada;
- Criar condições efetivas para a formulação, a gestão e a implementação das políticas públicas;
- Integrar planejamento, orçamento e gestão, orientando a Administração Pública Municipal para o cumprimento de metas e resultados;
- Viabilizar o monitoramento e a avaliação das ações de governo executadas pela Administração Pública Municipal, fornecendo parâmetros para a mensuração dos resultados dessas ações no cumprimento de suas atribuições, bem como a melhoria dos Programas governamentais, com ênfase na Gestão por Resultados.

A Lei Orçamentária Anual apresenta todas as ações, orçamentárias, que serão executadas pelos órgãos, entidades e fundos, de todos os Poderes constituídos, no espaço territorial do Município de Itaitinga com o detalhamento e a classificação da despesa segundo as normas da Lei Federal n. 4.320/64.

Conforme o Art. 167, inciso I, da Constituição Federal, é vedado o início de quaisquer programas e ações que não constem no Plano Plurianual, ou seja, todas as ações que integram a LOA devem estar presentes ou ficam incluídas automaticamente no PPA, conforme determina o Art. 165, § 7º, da Constituição Federal, de modo a inserir as dotações orçamentárias em uma perspectiva de planejamento de curto e médio prazo, compatibilizando os dois instrumentos. O PPA, enquanto principal instrumento de planejamento, possibilita a integração entre o Planejamento e Orçamento de tal forma que as prioridades e metas estabelecidas na LDO sejam retiradas do Plano. Integração similar ocorre entre PPA e a LOA, com a inserção das prioridades, metas e da regionalização municipal.

Desta forma, os programas vão constar nos orçamentos, tendo suas iniciativas traduzidas em ações, projetos e atividades, assegurando uma efetiva integração entre o planejamento e sua execução, objetivo recomendado pelas melhores práticas administrativas, as quais requerem transparência por se tratar de pressuposto para que a população acompanhe a execução do orçamento e monitore o uso dos recursos públicos.